



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.185
de 25 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Promoção e Desenvolvimento para Mulheres (FMPDM) e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA AS MULHERES

Art. 1º Fica criado na Secretaria Municipal de Governo o Fundo Municipal para Promoção e Desenvolvimento para Mulheres (FMPDM), entidade contábil, sem personalidade jurídica, a ser utilizado segundo as deliberações do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres (CMPM).

Art.2º O FMPDM é destinado a incentivar, colaborar, investir nas políticas públicas através do financiamento de ações e projetos que visem o atendimento, promoção da saúde e bem-estar de mulheres, à aquisição de bens e equipamentos que visem a melhoria do atendimento da mulher no município.

Art. 3º Os recursos do FMPDM também poderão ser utilizados para capacitação de promotoras legais populares do município, servidores públicos municipais, sociedade civil e usuárias da política da mulher, que atuem diretamente em ações voltadas para o atendimento da mulher no município e que sejam das áreas: de saúde, assistência social, educação, cultura, inclusão, segurança municipal e direitos humanos.

Art. 4º O FMPDM tem por objetivo:

- I - Facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados às ações de atenção e proteção à mulher no Município;
- II - Financiar ações e projetos que visem o atendimento, promoção da saúde e bem-estar de mulheres e à aquisição de bens e equipamentos que visem a melhoria do atendimento, capacitação, fortalecimento e recuperação física, psíquica e social de mulheres no município de Botucatu;
- III - Custear cursos de capacitação e de atividades preventivas de saúde, segurança pessoal, estética e beleza que possam elevar a condição de autoestima, saúde e bem-estar à mulher em condições de vulnerabilidade social, física e mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.185

de 25 de agosto de 2020.

- IV - Financiar ações e projetos que visem enfrentamento à violência de gênero, através de programas de reeducação dos homens que praticam atos ofensivos à integridade das mulheres;
- V - Estabelecer critérios para aplicação dos recursos do FMPDM e dar transparência na aplicação dos mesmos.

Parágrafo único. Os objetivos de que trata o presente artigo, referem-se exclusivamente a ações voltadas para mulheres do Município.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º Os recursos do FMPDM, deverão ser apresentados ao CMPM imediatamente após a sanção da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o plano de aplicação dos recursos, para apoiar as políticas públicas, programas, projetos, atividades e ações de apoio e atenção à mulher no Município.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 6º São receitas do FMPDM:

- I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Valores provenientes de multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo;
- IV - Transferência de recursos econômicos oriundos de outras entidades, governamentais ou não, a fim de atender as necessidades do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres;
- V - Doações, auxílios, contribuições e transferências de recursos financeiros de entidades nacionais, internacionais, governamentais e da iniciativa privada;
- VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor.
- VII - Recursos advindos de convênio, acordos, termos de cooperação, termos de parcerias e de contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais;
- VIII - Outros recursos que lhe forem destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.185
de 25 de agosto de 2020.

IX - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, será depositada, e movimentada através da rede bancária.

Parágrafo único. Os recursos serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo CMPM, anualmente.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DO FUNDO

Art. 7º As despesas do FMPDM constituir-se-ão:

- I - Das despesas com aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em ações para a mulher;
- II - Do financiamento total ou parcial dos programas de ação especial constantes do Plano de Aplicação;
- III - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

CAPÍTULO V

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem ativos do FMPDM:

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo 8º desta Lei;
- II - Direitos que vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução das políticas públicas, programas, projetos, ações e atividades do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 9º A contabilidade do FMPDM tem por objetivo evidenciar uma situação financeira e patrimonial, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante, e inclusive de apurar custos de serviços, bem como de analisar os recursos obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.185
de 25 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO GESTOR

Art. 11. O FMPDM será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 12. O Conselho Gestor que administrará o FMPDM será integrado por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo, 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito, estes indicados pelo Prefeito Municipal, 3 (três) membros do Conselho Municipal de Políticas para a Mulher, 2 (dois) membros do CPM indicados por Secretarias Municipais e 1 (um) membro pertencente à sociedade civil que compõe o CPM, estes eleitos pelas conselheiras do CPM, e terá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário
- V - Tesoureiro

§1º Os cargos acima citados deverão ser distribuídos através de eleição feita pelo Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, após indicação dos dois membros pelo Prefeito Municipal e a eleição dos componentes do conselho que integrarão o Conselho Gestor.

§2º As receitas descritas no Art. 8º, serão, depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com assinatura de dois membros do Conselho Gestor do FMPDM, sendo um deles o Presidente e o outro indicado dentre seus membros.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1(um) ano.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Gestor não serão remuneradas, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público e social.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor do FMPDM:

- I - Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FMPDM;
- II - Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle por meio de conta bancária;
- IV - Decidir quanto à aplicação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.185
de 25 de agosto de 2020.

- V - Autorizar despesas;
- VI - Opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VII - Avaliar os projetos submetidos ao FMPDM;
- VIII - Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O FMPDM terá vigência indeterminada.

Art. 16. O patrimônio apurado na extinção do FMPDM e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município.

Art. 17. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Botucatu, 25 de agosto de 2020.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 25 de agosto de 2020 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente